



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Santa Cecília – SC, inscrita no CNPJ nº 78.498.193/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, “f”
- b) Portaria 02/2024.

1) II - Processo de Inexigibilidade nº 09/2024

2) OBJETO

Contratação de 02 (duas) participações no curso Prático de Orçamento Público e Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em âmbito municipal.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.994,00 (três mil novecentos e noventa e quatro reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor orçado pelo fornecedor está em consonância com os preços praticados de mercado pelo fornecedor, bem como divulgado em seu site oficial.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b1)** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

b1.1) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante

Avenida Nereu Ramos, nº 897, Bairro Centro, Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, CEP 89.540-000

Fone 49 3244 2311 - secretaria@camarasc.sc.gov.br

Folha 1 de 4



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b1.2) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **b1.3)** A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Procuração ou documento equivalente, caso seja representada por procurador, com firma reconhecida do outorgante, cópia do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF

– Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda afim de comprovar os poderes do outorgante.

j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

m) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

n) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS).

o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO FORNECEDOR:

Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda -
33.925.782/0001-29

Em todas as instituições que promovem cursos que foram analisadas, como Ceap Brasil, Unyflex, Igam, não se encontrou alternativa semelhante, que além de disponibilizar o curso, que ele seja voltado ao Poder Legislativo, bem como que haja uma interação direta com o professor.

Geralmente tal relação se consegue nos cursos presenciais, porém, no curso no formato oferecido, a sua realização se dará on line, com interação direta por ser utilizada a plataforma zoom.

Com isso, não se encontrou outra alternativa viável além da aqui especificada, caracterizando a Inexigibilidade.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A contratação por ser de trato sucessivo e pelo prazo de 01 ano, será formalizada mediante contrato.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, será divulgado:

I - Site da Câmara Municipal de Santa Cecília.

II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cecília – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília – SC, 01 de Novembro de 2024.

JACKSON DE SOUZA GOETTEN
PRESIDENTE